APROVADA
PLENÁRIO
Em: 29/8/2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 11:00 hs. Em: 15/08/2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 463 /2019
(Da Vereadora Graça Rezende)

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, bem como **a Secretária de Educação Márcia Moreira**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"Cria a Campanha Educativa de Combate ao Crime de Importunação Sexual nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cabedelo, e dá outras providências"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

Plenário "Luiz de Góes", em 15 de agosto de 2019.

GRAÇA REZENDE
Vereadora – MDB

EXPEDIDO
Ofício nº 823 / 2019
Em: 02 / 09 / 19
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 824 / 2019
Em: 02 / 09 / 19
VISTO

JUSTIFICATIVA

A importunação sexual é um dos problemas que as mulheres vêm sendo vítimas, fazendo-se necessário que as escolas abram suas salas e auditórios para esse debate importante, necessário à garantia da dignidade feminina.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei que institui a campanha educativa de combate ao crime de importunação sexual nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Cabedelo, por meio de palestras, visando o esclarecimento ao educando do que seja importunação sexual e a penalidade para quem a pratica.

Assim sendo, se justifica a apresentação e aprovação deste projeto de lei nos termos que nele estão expostos.

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº_____/2019.

CRIA A CAMPANHA EDUCATIVA DE COMBATE AO CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Educativa de Combate ao Crime de Importunação Sexual nas Escolas Municipais de Ensino do Município de Cabedelo.

Parágrafo único. Considera-se conduta de importunação sexual a prática contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

Art. 2º A Campanha mencionada no artigo anterior será realizada com palestras visando o esclarecimento ao educando do que seja importunação sexual e a penalidade para quem a pratica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 15 de agosto de 2019.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito